



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

de 02 de Junho de 2014

Altera os artigos 12, 13, 22, 96, 127, 169, 204, 212 e 243 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri.

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – A eleição da Mesa, do Vice-Presidente e do Tesoureiro será feita em votação nominal, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se eleito o mais votado.”

Art. 2º - Ficam excluídos do artigo 13 os incisos III, IV, e VI, renumerando-se os demais.

Art. 3º - O inciso VI do artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

“VI – redigir as atas das sessões e efetuar as transações necessárias”

Art. 4º - Fica excluído o inciso III do artigo 96, renumerando-se os demais.

Art. 5º - Altera a denominação da sessão VIII e a redação do artigo 127.

“SEÇÃO VIII – DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES

Art. 127 - A Câmara poderá suspender as sessões ordinárias e extraordinárias, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a suspensão, e se para a realizar for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

§ 2º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 3º - Antes de encerrada a suspensão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Não serão válidas as deliberações ou votações quando da suspensão dos trabalhos, devendo estas ser realizadas no rito das sessões ordinárias.”

Art. 6º - O inciso XI do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

“XI – suspensão de sessão;”

Art. 7º - Altera a redação do “caput” do artigo 204, exclui-se o inciso III e §§ 6º e 7º.

“Art. 204 – São dois os processos de votação:

I – simbólico;
II – nominal.”

Art. 8º - Altera a redação do caput do artigo 212 e do § 7º.

“Art. 212 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro daquele prazo do aludido ato a respeito dos motivos do voto.

§ 7º - Para a rejeição do voto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.”

Art. 9º - Altera a redação do “caput” do artigo 243 e inciso VI.

“Art. 243 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

VI – proposta de sessão ordinária ou extraordinária para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por maioria dos membros da Casa; ”

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 02 de Junho de 2.014.

O Presidente,

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

O Diretor T. Administrativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Édson Camacho